

# **Caderno de Encargos**

- Concurso Público -

**CP 22/2024**

**Aquisição de serviços de realização de  
“Atividades de Animação e Apoio à Família”  
e de “Atividades de Enriquecimento  
Curricular e Atividades para a Escola Tempo  
Inteiro – Brincar+” – ano letivo 2024/2025**

## Índice

<b>CAPÍTULO I – Disposições Gerais .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Caderno de Encargos e Objeto.....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Local da Execução do Contrato .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> – Documentos Contratuais .....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> – Prazo de Vigência .....	4
<b>CAPÍTULO II Obrigações Contratuais .....</b>	<b>4</b>
<b>Secção I Obrigações da Entidade Adjudicatária .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Obrigações da Entidade Adjudicatária .....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Objeto do Dever de Sigilo .....	5
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Prazo do Dever de Sigilo.....	5
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Patentes, Licenças e Marcas Registadas .....	5
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Trabalhadores afetos .....	6
<b>Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante .....</b>	<b>6</b>
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	6
Cláusula 11. <sup>a</sup> – Preço e Condições de Pagamento.....	6
<b>CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução .....</b>	<b>7</b>
Cláusula 12. <sup>a</sup> – Penalidades Contratuais .....	7
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Força Maior .....	7
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	9
<b>CAPÍTULO IV – Disposições Finais .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 15. <sup>a</sup> – Gestor do Contrato .....	10
Cláusula 16. <sup>a</sup> – Foro Competente.....	10
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Contagens de Prazos.....	10
Cláusula 18. <sup>a</sup> – Notificações .....	10
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual .....	10
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Encargos do Contrato .....	11
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Normas de Proteção e Tratamento de Dados Pessoais.....	11
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Legislação Aplicável.....	12

## CAPÍTULO I – Disposições Gerais

### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Caderno de Encargos e Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar entre o Município de Coruche e o Adjudicatário cujo objeto consiste na **Aquisição de serviços de realização de “Atividades de Animação e Apoio à Família” e de “Atividades de Enriquecimento Curricular e Atividades para a Escola Tempo Inteiro – Brincar+” – ano letivo 2024/2025**, com observância das especificações técnicas constantes no Anexo A do presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Local da Execução do Contrato

O contrato será executado nos estabelecimentos de ensino do concelho de Coruche, conforme o especificado no Anexo A deste Caderno de Encargos.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> – Documentos Contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do contrato de aquisição os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas Entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para o efeito;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, a Entidade Adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de Entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no texto do contrato prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos.

5. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

#### **Cláusula 4.ª – Prazo de Vigência**

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá **início no dia 01 de setembro de 2024 e fim no dia 31 de agosto de 2025**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa imediatamente se, entretanto, for atingido o valor máximo contratual de **189.437,50 € (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ou o prazo de vigência constante no número um da presente cláusula.

## **CAPÍTULO II**

### **Obrigações Contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações da Entidade Adjudicatária**

#### **Cláusula 5.ª - Obrigações da Entidade Adjudicatária**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações:

- a) Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do Anexo A do presente Caderno de Encargos;
- b) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

- c) Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Objeto do Dever de Sigilo**

1. O Adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, assim como toda a informação e documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras Entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Prazo do Dever de Sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Trabalhadores afetos**

Quando aplicável, nos termos do n.º 13 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, nos procedimentos de formação de contratos de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos e de aquisição de serviços é obrigatório o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A.

## **Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante**

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Obrigações da Entidade Adjudicante**

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao Adjudicatário o valor resultante da multiplicação dos serviços efetivamente prestados pelos valores unitários contratuais da respetiva tipologia, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo Adjudicatário na utilização das suas instalações.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> – Preço e Condições de Pagamento**

1. A Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor resultante da multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades de serviços efetivamente prestadas, o qual não pode exceder os **189.437,50 € (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, enquanto preço base do procedimento, valor ao qual acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
  - a. Os valores unitários não poderão ser superiores aos seguintes valores unitários máximos, acrescidos de Imposto sobre o Valor Acrescentado, se aplicável:

Componente	Valores unitários máximos
<b>Atividades de Animação e Apoio à Família:</b>	
Valor hora máximo por técnico licenciado	10,00 €
<b>Atividades de Enriquecimento Curricular e Atividades para a Escola a Tempo Inteiro “Brincar +”:</b>	
Valor hora máximo por técnico/turma	12,50 €

2. O valor máximo contratual corresponde ao preço base. Este município poderá adquirir os serviços objeto do presente contrato, independentemente das quantidades, até que seja atingido o valor máximo contratual de **189.437,50 € (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado, se for devido, ou a data de cessação do contrato.

3. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês de execução do contrato, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas em cada uma das componentes.

5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

### **CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução**

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> – Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Coruche

pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 5% do valor da Adjudicação;
  - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Coruche pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor da adjudicação.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente à prestação dos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
  3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Coruche tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
  4. O Município de Coruche pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
  5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Coruche exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à Entidade Adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o Adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais superior a um mês ou declaração escrita da Entidade Adjudicatária de que o atraso excederá esse prazo.
  - b) Não cumprimento por parte do Adjudicatário das especificações técnicas referidas no Anexo A do Caderno de encargos.
2. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, da Entidade Adjudicatária, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Entidade Adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais.

## **CAPÍTULO IV – Disposições Finais**

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Gestor do Contrato**

Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, é gestor do presente contrato a senhora **Helena Isabel Fernandes Piedade Diogo Claro**, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo substituída por **Tânia Maria Batista de Almeida**.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> – Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Contagens de Prazos**

Os prazos previstos no contrato de aquisição são contados de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> – Notificações**

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
  - a) Por carta registada com aviso de receção;
  - b) Por correio eletrónico: [geral@cm-coruche.pt](mailto:geral@cm-coruche.pt).
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo Adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Encargos do Contrato**

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da responsabilidade do Adjudicatário.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Normas de Proteção e Tratamento de Dados Pessoais**

1 – O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016), e demais legislação que lhes seja aplicável relativa a dados pessoais, durante e após o termo do contrato, na parte aplicável, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto no presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes a lei respeitante aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, durante e após o termo do contrato;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou termos do instrumento de legalização concedido;

- g) Assegurar o cumprimento do previsto no presente contrato por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele;
- j) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante;
- k) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- l) Prestar assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos privados no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
- m) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais.

2 - O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

### **Cláusula 22.ª - Legislação Aplicável**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## Anexo A

### Aquisição de serviços de realização de "Atividades de Animação e Apoio à Família" e de "Atividades de Enriquecimento Curricular e atividades para a escola e tempo inteiro Brincar +" - ano letivo 2024/2025

#### 1. Objeto da prestação do serviço

O objeto do presente procedimento consiste na Aquisição de Serviços de Realização das "Atividades de Animação e Apoio à Família" e de "Atividades de Enriquecimento Curricular e Atividades para a Escola a Tempo Inteiro Brincar +" - Ano Letivo 2024/2025.

#### 2. Componente: ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

##### 2.1. Objeto da prestação do serviço

A Aquisição de Serviços de Realização das Atividades de Animação e Apoio à Família tem por objeto as seguintes componentes:

- A.1) Academias da manhã e da tarde/Componente de Apoio à Família;
- A.2) Atividades lúdicas nas interrupções letivas;
- A.3) Atividades lúdicas e pedagógicas nas Creches Municipais.

##### 2.2. Locais de prestação de serviços e número de técnicos (as):

As atividades decorrerão nos seguintes estabelecimentos de ensino, podendo, todavia, ocorrer a necessidade de aumentar ou suprimir estabelecimentos a qualquer momento do decurso do contrato:

##### A.1) Academias da manhã e da tarde/Componente de Apoio à Família:

- Escola Básica de Coruche (alunos da EB1);
- Escola Básica de Coruche (alunos de Jardim de Infância).
- Núcleo Escolar de Santana do Mato (alunos de Jardim de Infância e EB1);
- Núcleo Escolar da Lamarosa (alunos de Jardim de Infância);
- Núcleo Escolar da Fajarda (alunos de Jardim de Infância).

##### A.2) Atividades lúdicas nas interrupções letivas:

- Instalações da antiga EB Coruche 1

##### A.3) Atividades Lúdico Pedagógicas:

- Instalações das Creches Municipais da Azervadinha e da Quinta do Lago.

Estima-se que o número de técnicos(as) necessários ao longo do decurso do contrato seja de **8 elementos**, podendo, todavia, haver necessidade de umentar ou suprimir este número de elementos. A necessidade de elementos corresponderá à solicitação prévia por parte do Município, mediante o número de crianças inscritos para as atividades.

**As atividades de animação e apoio à família são subdividas da seguinte forma:**

**A.1) Academias da manhã e da tarde/ Componente de Apoio à Família:**

Número de técnicos previstos (com licenciatura): 6 técnicos(as) com 8 400 horas previstas, incluindo as Atividades Lúdicas nas interrupções letivas (*previstas no ponto seguinte – A.2*).

**A.2) Atividades lúdicas nas interrupções letivas:**

Número de técnicos previstos (com licenciatura):

- NATAL - 2 técnicos(as) durante o período de interrupção de Natal;
- PÁSCOA - 2 técnicos(as) durante o período de interrupção da Páscoa;
- VERÃO - 2 técnicos(as) durante o período de interrupção do Verão.

**A.3) Atividades lúdicas e pedagógicas nas Creches Municipais:**

Número de técnicos previstos (com licenciatura): 2 técnicos(as) com 2500 horas previstas.

**2.3. Atividades de animação e de apoio à família:**

As atividades de animação e apoio à família devem ser atividades diferenciadas das atividades desenvolvidas durante o período letivo. Poderão ser desenvolvidas atividades de expressão musical, atividades físicas e desportivas e inglês.

Devem ser atividades de carácter lúdico, menos dirigidas e que possam ir ao encontro do divertimento e descontração das crianças.

**2.4. Horário e duração das atividades:**

Estima-se que as atividades decorrerão em qualquer dia da semana, entre as 07h30 e as 19h, podendo haver necessidade de flexibilizar este horário. As atividades decorrem durante

um período de doze meses — isto é, durante o período letivo e não letivo — estando esta duração dependente da adesão por parte dos utentes às atividades.

**2.5. Coordenação dos serviços:**

As atividades serão realizadas sob a coordenação dos serviços técnicos municipais para a área da educação, em articulação com as(os) educadoras(es) de cada estabelecimento.

**2.6. Formação dos técnicos(as):**

As componentes das atividades de animação e apoio à família deverão ser garantidas por técnicos(as) com formação adequada, devidamente credenciados (detentores de licenciatura nas áreas de Animação Socio-Cultural, Educação Social, Educação de Infância e Ensino Básico).

**3. Componente: ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR E ESCOLA A TEMPO INTEIRO – BRINCAR +**

**3.1. Objeto da prestação do serviço**

Pretende-se que a Aquisição de Serviços de Realização das Atividades de Enriquecimento Curricular e Atividades para Escola a Tempo Inteiro – Brincar +, no âmbito da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, publicada em Diário da República, 2ª série n.º 164, de 24 de agosto de 2015, e do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, publicado em Diário da República, 1ª série n.º 21, decorram nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico abaixo mencionadas:

<b>Escolas</b>	<b>Nº de Turmas (previsão)</b>
EBI/JI do Couço	2
Escola Básica de Coruche	4
E.B.1 da Azervadinha 2 (Montinhos dos Pegos)	2
E.B.1 do Biscainho	2
E.B.1 da Branca	2
E.B.1 da Erra	2
E.B.1 da Fajarda	2
E.B.1 da Lamarosa	2

E.B.1 do Rebocho	2
E.B.1 de Santana do Mato	2
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>

### **3.2. Especificações do serviço**

#### **Atividades de Enriquecimento Curricular e Atividades para Escola a Tempo Inteiro “Brincar +”**

##### **3.2.1. Orientações Programáticas**

Estas orientações estão de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, publicada em Diário da República, 2ª série n.º 164, de 24 de agosto de 2015, a qual enquadra a realização das atividades de enriquecimento curricular para os alunos do 1º Ciclo de Ensino Básico, com os princípios definidos no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2014 de 12 de dezembro, bem como de acordo com o ofício de recomendações de 28 de junho de 2017.

Subjacente a esta conceção educativa, está uma visão integradora das diversas áreas do saber que atravessa toda a prática educativa e que supõe, para além de uma dinâmica curricular, também uma vivência de escola, coerente e sistemática, alargada ao contexto em que esta se insere.

As finalidades, objetivos e propostas de operacionalização aqui apresentadas são indicadas como um quadro de referência para implementar, de acordo com a realidade de cada escola, cada grupo de alunos e tendo em conta as crianças portadoras de deficiências ou incapacidades.

Assim, estas atividades pretendem-se estimulantes, aguçando a criatividade das crianças, incentivando a descoberta de novos conhecimentos e formas de expressão. Pretende-se que as crianças experimentem novos materiais e técnicas, dando asas à imaginação potenciando a aquisição de competências base, como a motricidade, a socialização, os saberes culturais e científicos. Apelar às emoções, estimular o envolvimento ativo, a imaginação, que se deve orientar pelo respeito pelos interesses dos alunos e pela promoção do seu desenvolvimento global.

### **3.2.2. Objetivos Gerais das Atividades**

- Desenvolver as capacidades motoras dos alunos e alargar o seu campo de experiências;
- Melhorar a realização das habilidades motoras nos diferentes tipos de atividade, conjugando as suas iniciativas com a ação dos colegas e aplicando corretamente as regras;
- Promover o desenvolvimento integral do aluno, numa perspetiva interdisciplinar, de modo a favorecer o reforço da oferta indicativa;
- Fomentar a aquisição de hábitos e comportamentos de estilos de vida saudáveis que se mantenham na idade adulta, contribuindo para o aumento dos índices de prática desportiva e do fair-play;
- Estimular a tomada de consciência para a fruição da natureza numa perspetiva da sua preservação;
- Sensibilizar para a diversidade linguística e cultural;
- Promover o desenvolvimento da consciência da identidade linguística e cultural;
- Fazer apreciar a língua enquanto veículo de interpretação e comunicação do / com o mundo que nos rodeia;
- Promover a educação para a comunicação, motivando para valores como o respeito pelo outro, a ajuda mútua, a solidariedade e a cidadania;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado de capacidades cognitivas e sócio afetivas, culturais e psicomotoras da criança;
- Proporcionar experiências de aprendizagem significativas, diversificadas, integradoras e socializadoras;
- Favorecer atitudes de autoconfiança e de empenhamento no saber-fazer;
- Estimular a capacidade de concentração;
- Desenvolver o raciocínio argumentativo e lógico-dedutivo;
- Incentivar uma postura crítica face a ideias pré-concebidas;
- Compreender a necessidade de regras e do seu cumprimento;
- Adotar e promover a adoção de hábitos de vida saudável;
- Colaborar na resolução de conflitos de forma positiva;
- Estimular e valorizar o respeito pelo outro.

### **3.2.3. Avaliação**

A avaliação é um processo contínuo e sistemático, o qual deverá ser feito em ambiente positivo e de incentivo ao sucesso. Assim, o professor, ao acompanhar os alunos, deverá estar sempre atento para observar, não só a sua prestação motora, como a sua evolução e o seu comportamento sócio efetivo, para que as suas decisões sejam fundamentadas com base nesta avaliação.

Deste modo, no decorrer da atividade, o ano letivo deve ser organizado, fundamentalmente, em três momentos de avaliação:

### **1º Momento:**

#### **Início do ano letivo - Avaliação Inicial**

Deve ser feita, pelo professor da atividade, uma avaliação inicial, diagnóstica e prognóstica, caracterizando globalmente o grupo e considerando nas crianças:

- A idade, maturação, aptidões, gostos e interesses pelas atividades;
- As experiências anteriores;
- A existência de deficiências motoras ou cognitivas, incapacidade ou doença que condicione ou limite.

A partir destes dados recolhidos, o professor deve definir os objetivos a atingir, selecionar as atividades a realizar e planear a organização de todo o processo ensino-aprendizagem a construir ao longo do ano.

### **2º Momento:**

#### **Avaliação Intermédia**

Esta avaliação é determinante para a organização da etapa seguinte, permitindo redimensionar todo o processo e influenciar novas decisões quanto à redefinição de objetivos. Tem intervenção decisiva na diferenciação do ensino, na adequação dos meios e estratégias e um carácter informativo do grau de sucesso obtido.

Esta avaliação intermédia deve ser feita no final do 1º semestre ou no final do 1º período e 2º período, dependendo do calendário letivo definido pelo Agrupamento de Escolas de Coruche.

### **3º Momento:**

#### **Final do ano letivo - Avaliação Final**

No final do ano, ao professor interessa saber se as crianças cumpriram, efetivamente, os objetivos estabelecidos, recolhendo para isso toda a informação necessária, que lhe vá permitir ter uma visão global de todo o processo de ensino aprendizagem.

Os resultados deste processo, registados neste relatório, devem depois ser utilizados como referenciais na preparação do ano letivo seguinte. Esta avaliação permite assim comparar

os resultados esperados com os alcançados, havendo então uma avaliação a nível da consecução dos objetivos e da necessidade de recuperar aprendizagens perdidas. O professor deverá elaborar um relatório do grupo e de cada criança, focando:

- Objetivos concretizados pelo grupo;
- Objetivos concretizados por parte do grupo, identificando as crianças que não o conseguiram;
- Objetivos não cumpridos, a retomar no próximo ano;
- Atividades realizadas;
- Características da participação das crianças nas atividades e aspetos a melhorar;
- Problemas ou dificuldades de integração das crianças;
- Crianças que necessitam de maior apoio;
- Matérias em que foi mais difícil organizar as atividades.

Como em todas as atividades escolares, o objetivo primordial da avaliação é a melhoria da aprendizagem. Este objetivo deve de ir para além da atribuição de uma classificação, pelo que o professor da atividade deve elaborar e utilizar instrumentos de registo sistemático, que garantam uma leitura fácil do desenvolvimento das aprendizagens de cada criança, de modo a permitir uma gestão mais adequada do estado das mesmas e dos progressos de ensino do grupo.

**No final de cada semestre letivo ou período letivo é obrigatório entregar à Entidade contratante e ao Agrupamento um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas em cada semestre ou período.**

#### **3.2.4. Supervisão das Atividades**

O prestador de serviços deverá apresentar um sistema de gestão que permita a avaliação e o controlo da execução da atividade, incluindo o controlo de assiduidade de professores e alunos, garantindo o acesso ao mesmo por parte do Município e do Agrupamentos de Escolas. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução da Atividade de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico competem aos professores titulares da turma, em articulação com o Agrupamentos de Escolas.

Assim deverá ser disponibilizado no horário de cada docente, um número mínimo de 1 hora em cada mês, com vista a garantir a articulação pedagógica entre os docentes das AEC e os docentes titulares de turma e de garantir a sua presença em reuniões de trabalho ou de planificação e avaliação do ano letivo, que vierem a ser convocadas pelo agrupamento e/ou pela Entidade contratante.

O acompanhamento e avaliação dos alunos serão feitos de acordo com as orientações dadas pelo Agrupamento de Escolas.

### **3.2.5. Perfil dos Professores**

O Adjudicatário deverá proceder à contratação dos professores necessários para assegurar a lecionação das turmas posteriormente indicadas.

Os professores responsáveis pelo desenvolvimento da atividade devem possuir as habilitações exigidas na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto:

- Formação profissional ou especializada para a docência na educação pré-escolar e no 1º Ciclo de Ensino Básico;
- Habilitação profissional ou própria para a docência da disciplina do currículo do ensino básico que coincida com a atividade a desenvolver;
- Licenciatura nas áreas coincidentes com as atividades a desenvolver;
- Formação específica na área da Educação;
- Percurso profissional relevante nas áreas da Educação.

O recrutamento, a contratação, a formação e o pagamento aos professores para o desenvolvimento destas atividades é da responsabilidade do Adjudicatário, devendo o mesmo, para este efeito, ter em conta as recomendações constantes na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, publicada em Diário da República, 2ª série n.º 164, de 24 de agosto de 2015, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, publicado em Diário da República, 1ª série n.º 129, e do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, publicado em Diário da República, 1ª série n.º 21, designadamente no que respeita à definição de regras relativas à remuneração dos docentes.

O número de docentes a afetar à prestação de serviços deverá obedecer a pressupostos de otimização que contemplem a distribuição dos tempos de lecionação e a proximidade entre estabelecimentos de ensino de modo a evitar tempos de espera dos alunos.

Antes do início da prestação de serviços, deverão ser fornecidos ao Adjudicante, todos os elementos biográficos referentes aos respetivos docentes, nomeadamente:

- “Curriculum Vitae”, contendo a identificação pessoal, as habilitações literárias e profissionais, a formação profissional, a experiência profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e da experiência de trabalho docente com crianças e jovens, no âmbito da lecionação das atividades.

### **Substituição de Professores**

O prestador de serviços deverá assegurar a substituição, em caso de falta do professor. Nos casos em que seja necessário proceder à substituição de um docente, deverá comunicar tal facto por escrito, com uma antecedência mínima de 48 horas à Entidade contratante, identificando também o docente substituto. Constituem exceções ao ponto anterior os casos fortuitos de força maior, devidamente comprovados, os quais deverão ser, logo que possível, transmitidos pela Entidade Adjudicatária à direção do respetivo Agrupamento de Escolas e à Entidade Adjudicante. Nas situações referidas nos pontos anteriores, deverão ser sempre asseguradas as substituições dos professores em falta, por outros com igual perfil, de forma a não deixar os alunos sem aulas.

#### **3.2.6. Constituição de Turmas**

As turmas são constituídas por um máximo de 25 alunos e pode integrar em simultâneo, alunos do 1º e 2º anos e alunos do 3º e 4º anos.

Excecionalmente, sempre que se verifique a impossibilidade do cumprimento do referido no número anterior, podem os grupos integrar, em simultâneo, alunos dos diferentes anos de escolaridade.

#### **3.2.7. Duração Semanal das Atividades**

Cabe ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas deliberar sobre os domínios da oferta das AEC e fixar a respetiva duração semanal, sob proposta do Conselho Pedagógico.

#### **3.2.8. Local e condições da prestação do serviço**

1. A prestação do serviço será realizada nos estabelecimentos de ensino designados no ponto 1 podendo, no entanto, o concorrente sugerir outros locais para complemento dos estabelecimentos de ensino.
2. **A prestação do serviço pressupõe que o Adjudicatário forneça os materiais de desgaste necessários às atividades a desenvolver.**
3. Os proponentes devem obrigatoriamente conhecer o teor da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, publicada em Diário da República, 2ª série n.º 164, de 24 de agosto de 2015.

### **4. Faltas e desistências dos alunos:**

- a) Cada professor(a) colocado(a) pelo Adjudicatário deverá assegurar um rigoroso controlo da assiduidade dos alunos que participam na atividade por si implementada, através do preenchimento de uma folha de registo mensal por

turma, do dossier de sumários. As folhas de registo mensal da assiduidade dos alunos em cada turma deverão ser assinadas pelo(a)s professor(a)s colocado(a)s pelo Adjudicatário, confirmadas pelo órgão de gestão do Agrupamento de Escolas ou por quem este delegar e remetidas à Câmara Municipal. Estes registos de assiduidade serão utilizados para efeitos de conferência das faturas;

- b) As desistências de participação no Programa pelos alunos deverão ser comunicadas por escrito, ao Serviço de Educação do Município, pelos respetivos encarregados de educação. Destas desistências, o Serviço de Educação dará conhecimento aos respetivos professores colocados pelo Adjudicatário e ao Agrupamento de Escolas;
- c) Considerar-se-á que um(a) aluno(a) desistiu do Programa quando tiver dado um número de faltas consecutivas injustificadas superior a cinco ou um número de faltas interpoladas injustificadas superior a oito;
- d) As desistências darão lugar à criação de vagas nas turmas, as quais poderão ser ocupadas por crianças cujos encarregados de educação tenham manifestado tardiamente o seu interesse em inscrever os respetivos educandos no Programa.

### **3.2.9. Horários de dinamização das atividades de enriquecimento curricular:**

O horário diário das atividades de enriquecimento curricular e atividades para escola a tempo inteiro “Brincar +”, a praticar em cada estabelecimento de ensino integrante do Agrupamento de Escolas, foi definido em função dos horários das atividades curriculares e será o seguinte: 16h – 17h30m. **Excepcionalmente poderão ser definidos outros horários, sempre que se justifique.**

Caso o Agrupamento de Escolas mantenha os mesmos horários letivos:

- a) 1.º e 2.º ano - 30m de Brincar+, diariamente
  - 1h de AEC, das 16h às 17h30, diariamente
  - totalizando 7h30 semanais, considerando AEC e Brincar+
- b) 3.º e 4.º ano - 1h de AEC das 16h30 às 17h30, 3 vezes por semana
  - 1h de Brincar+ das 16h30 às 17h30, 2 vezes por semana
  - 30m de Brincar+ das 16h às 16h30 diariamente
  - totalizando 7h30 semanais, considerando AEC e Brincar+

Assim, podemos considerar um total de 6 435 horas, podendo sofrer alterações consoante decisão do Agrupamento de Escolas.

## **4. Outras obrigações**

Para ambas as componentes acima designadas, deve o Adjudicatário apresentar no início de cada mês um mapa com as horas efetivamente prestadas por cada técnico, reportando ao mês anterior, e que justifique efetivamente os valores a pagamento.